



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 338

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG -

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artº.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, os terrenos necessários à construção do Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

Artº.2º - Os terrenos de que tratam o artigo anterior tem as seguintes destinações.

A) Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00m² (cem metros quadrados) necessário à implantação do Poço P.C.01, com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO P.P. (PONTO DE PARTIDA), TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Foi tomado como P.P.(ponto de partida), o centro do poço C-01 existente, donde com o rumo de 77º40 NE (setenta e sete graus e quarenta minutos nordeste) e a distância de 7,20m (sete metros e vinte centímetros) tem-se o V1 (vértice um) onde se inicia a descrição da área em questão.

Dai, com o rumo de 33º40 SE (trinta e três graus e quarenta minutos sudeste) e à distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V2 (vértice dois), donde com o rumo de 56º20 SW (cinquenta e seis graus e vinte minutos sudoeste) e à distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V3 (vértice três), donde com o rumo de 33º40 NW (trinta e três graus e quarenta minutos noroeste) e à distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V4 (vértice quatro), donde com o rumo de 56º20 NE (cinquenta e seis graus e vinte minutos nordeste) e a distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V1 (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4, e V1, acima descrito que limita-se nos lados V1V2, V2V3, V3V4, V4V1, com a própria

CONTINUA . . .



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 338

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha. B) Terreno compreendido dentro de uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), necessário a implantação do poço artesiano P.C.02 com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO P.P. (PONTO DE PARTIDA), TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Foi tomado como P.P. (ponto de partida), o eixo do poço C-02 existente, donde com o rumo de 62º00 NW (sessenta e dois graus noroeste) e a distância de 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros) tem-se o V1 (vértice um), onde se inicia a descrição da área em questão.

Dai, com o rumo de 50º30 NE (cinquenta graus e trinta minutos nordeste) e a distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V2 (vértice dois), donde com o rumo de 39º30 SE (trinta e nove graus e trinta minutos sudeste) e a distância de 10,00 (dez metros) tem-se o V3 (vértice três), donde com o rumo de 50º30 SW (cinquenta graus e trinta minutos sudoeste) e a distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V4 (vértice quatro), donde com o rumo de 39º30 NW (trinta e nove graus e trinta minutos noroeste) e a distância de 10,00 (dez metros) tem-se o V1 (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4, e V1, acima descrito que limita-se nos lados V1V2, V2V3, V3V4, V4V1, com a própria Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

C) Terreno compreendido dentro de uma área de 868,00m² (oitocentos e sessenta e oito metros quadrados) necessário a implantação da estação elevatória de água tratada I, com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO P.P. (PONTO DE PARTIDA), TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÕES DAS DIVISAS:

Foi tomado como P.P. (ponto de partida), o centro da Elevatória existente, donde com o rumo de 66º30 NW (sessenta e seis graus e trinta minutos noroeste) e a distância de 13,30 m (treze metros e trinta centímetros) tem-se o V1 (vértice um), onde se inicia a descrição da área em questão.

CONTINUA . . .



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LPI Nº 338

Daí, com o rumo de $59^{\circ}30'NE$ (cinquenta e nove graus e trinta minutos nordeste) e á distância de 15,00m (quinze metros tem-se o V2 (vértice dois), donde com o rumo de $78^{\circ}00'NE$ (setenta e oito graus nordeste) e á distância de 16,00m (dezesseis metros) tem-se o V3 (vértice três), donde com o rumo de $30^{\circ}30'SE$ (trinta graus e trinta minutos sudeste) e á distância de 25,00m (vinte e cinco metros) tem-se o V4 (vértice quatro), donde com o rumo de $59^{\circ}30'SW$ (cinquenta e nove graus e trinta minutos sudeste) e á distância de 30,00m (trinta metros) tem-se o V5 (vértice cinco), donde com o rumo de $30^{\circ}30'NW$ (trinta graus e trinta minutos noroeste) e á distância de 30,00m (trinta metros) tem-se o VI (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4, V5, V1, acima descrito que limita-se nos lados V1V2, V2V3, V3V4, V4V5, V5V1 com a própria Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha. D) Terreno compreendido dentro de uma area de 556,50m² (quinhentos e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados) necessário á implantação do Reservatório R1 - R2 e EPAT II com a seguinte descrição topográfica:

MATERIALIZAÇÃO DO P.P. (PONTO DE PARTIDA), TRANSPORTE DAS AMARRAÇÔES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Foi tomado como PP (ponto de partida), o centro do Reservatório R2 existente, donde com o rumo de $11^{\circ}00'NE$ (onze graus nordeste) e á distância de 10,00m (dez metros) tem-se o V1 (vértice um), localizado na face da Rua São Luiz, onde se inicia a descrição da área em questão.

Daí, com o rumo de $38^{\circ}30'SE$ (trinta e oito graus e trinta minutos sudeste) e á distância de 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) tem-se o V2 (vértice dois), donde com o rumo de $52^{\circ}30'SW$ (cinquenta e dois graus e trinta minutos sudeste) e á distância de 30,00m (trinta metros) tem-se o V3 (vértice três), localizado na face da Rua Piauí, donde com o rumo de $35^{\circ}30'NW$ (trinta e cinco graus e trinta minutos noroeste) e á distância de 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros) tem-se o V4 (vértice quatro), localizado na esquina das Ruas Piauí e São Luiz, donde com o rumo

CONTINUA . . .



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 338

de 53º30 NE (cinquenta e três graus e trinta minutos nordeste) e á distância de 30,00m (trinta metros) tem-se o V1 (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4, e V1, acima descrito que limita-se nos lados V1V2, V2V3, com a Prefeitura Municipal, V3V4 com a Rua Piauí, V4V1 com a Rua São Luiz. E) Terreno compreendido dentro de uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) necessário á implantação de Reservatório de 13m³, situado à Av. Goiania com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO P.P. (PONTO DE PARTIDA), TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Foi tomado como P.P. (ponto de partida), O cruzamento de eixos da Avenida Goiania com a Rua São João, donde com o rumo de 34º00 SE (trinta e quatro graus sudeste) e á distância de 41,10m (quarenta e um metros e dez centímetros) tem-se o V1 (vértice um), situado na face da Avenida Goiania, donde se inicia a descrição da área em questão.

Do V1 (vértice um), com o rumo de 41º00 SE (quarenta e uma graus sudeste) e á distância de 15,00m (quinze metros) sobre a face da Av. Goiania tem-se o V2 (vértice dois).

Dai, com o rumo de 49º00 SW (quarenta e nove graus sudeste) e á distância de 20,00m (vinte metros) tem-se o V3 (vértice três), donde com o rumo de 41º00 NW (quarenta e um graus noroeste) e á distância de 15,00m (quinze metros) tem-se o V4 (vértice quatro), donde com o rumo de 49º00 NE (quarenta e nove graus nordeste) e á distância de 20,00m (vinte metros) tem-se o V1 (vértice um) inicial, fechando-se o polígono V1, V2, V3, V4, e V1, acima descrito que limita-se nos lados V1V2 com a Avenida Goiania, V2V3, V3V4, V4V1 com a própria Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha. Tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

Artº.3º - Os terrenos referidos nesta lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno das referidos bens ao patrimônio do Município.

CONTINUA . . .



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 338

Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

“ando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
15 de maio de 1.985.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário

JORGE FRANCISCO DA SILVA
Secretário